

Lisboa, 21 de Julho de 2022

Assunto: Pedido de acesso a documentos administrativos

Exmo. Senhor Presidente da Entidade Reguladora para a Comunicação Social,
Juiz Conselheiro Sebastião Póvoas:

Pedro Almeida Vieira, portador da carteira profissional de jornalista 1786 e do cartão de cidadão 8611818, tomou conhecimento da comunicação electrónica de 6 de Julho p.p. que adiante se expõe:

«A ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social esclarece que a submissão de pedidos de confidencialidade se encontra prevista no regime jurídico aplicável à Transparência dos Media.

Recorde-se que o enquadramento jurídico da transparência dos media determina:

- a) Regra geral de acesso público à informação transmitida à ERC; (Lei da Transparência (Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, no seu artigo 6.º, n.ºs 1 e 2)*
- b) Exceção ao acesso público à informação reportada: "pedido de confidencialidade" fundado em interesses fundamentais – conceitos são a sensibilidade e o carácter sigiloso de alguns dos dados comunicados. (Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, no artigo 8.º, nº 1)*

Os pedidos podem incidir sobre informação muito específica ou cumulativamente sobre vários elementos comunicados em cumprimento das obrigações legais da transparência. Os requerentes invocam, genericamente, nos requerimentos apresentados à ERC a sensibilidade dos dados e antecipam impactos negativos resultantes da sua divulgação, relacionados com

estratégias de negócio, estruturas de receitas e a sustentabilidade económico-financeira do meio, em particular em mercados locais.

Para a eventualidade de considerar útil, indica-se que, entre 2019 e 2021, mais de três quartos dos pedidos de confidencialidade (77%) foram indeferidos pelo Conselho Regulador, que entendeu que os argumentos apresentados não justificavam a não disponibilização da informação. Perto de 12% dos pedidos foram deferidos – salientando-se que uma parte incidia sobre uma informação muito específica, como a percentagem que representa um cliente relevante. Em perto de 11% das situações o Conselho Regulador concedeu num deferimento parcial.

No ano 2022, a ERC rececionou, até ao momento, 22 pedidos de confidencialidade submetidos por entidades de comunicação social.

Considerando que o pedido submetido pela TVI ainda se encontra em apreciação pelos serviços da Entidade, a ERC não fará qualquer declaração a esse respeito».

Pelo exposto, pese embora se estranhar que a legislação que institui um Portal da Transparência nos Media abra a porta à falta de transparência – permitindo a apresentação de requerimentos e que, de forma arbitrária, possam ser deferidos sem se conhecerem os critérios –, prevalece em todo o caso o direito de acesso aos documentos administrativos na posse da ERC, designadamente os requerimentos / pedidos de confidencialidade feitos pelas empresas de comunicação, bem como os documentos administrativos da ERC que constituem a análises aos referidos pedidos e as competente decisões, eventualmente expurgadas das partes sob reserva, que necessariamente incluirão somente os dados (números) que deixam de estar expostos no Portal da Transparência.

Nesse sentido, venho requerer a V. Exa., ao abrigo do estatuído na Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua mais recente versão (Lei nº 68/2021, de 26 de Agosto), o acesso a cópia digital ou analógica de todos os requerimentos – desde 2017 até à data – das empresas de comunicação social que, no âmbito do artigo 3º do Regulamento n.º 835/2020, de 2 de Outubro, ou anteriores, solicitando confidencialidade dos principais fluxos financeiros e identificação das pessoas singulares ou colectivas que representam mais de 10% dos rendimentos totais e mais de 10% do montante total de passivos no balanço e dos passivos contingentes.

De igual modo, se solicita que se conceda acesso os documentos administrativos da ERC que contenham a eventual análise e decisão para cada um dos referidos pedidos de confidencialidade.

Requer-se também, se existir, documentos administrativos da ERC que identifiquem critérios ou normas de orientação para que haja deferimento ou indeferimento dos pedidos.

Antecipadamente grato por uma indicação da data e local de consulta, queira aceitar os mais respeitosos cumprimentos.

Pedro Almeida Vieira

Com os melhores cumprimentos.